



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0151/2001..

“CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE VARGEM ALEGRE, DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA 1979-19, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 014/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Vargem Alegre, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, ao qual compete especificamente:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, deste aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de alimentação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo indicado pelo chefe desse poder;

II – Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse poder;

III – Dois (02) representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois (02) representantes de pais de alunos; indicados pelos conselhos escolares, ou pelas associações de pais e mestres ou entidades similares;

V – Um (01) representante de outro segmento da sociedade civil.

M. M. M. M. M.



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para a nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vagas, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato se deixar de comparecer, sem justificativa, 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - o Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

M. M. P. P.



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 014/97.

Vargem Alegre, 17 de abril de 2001.

.....
Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL

ROSALVO MACHADO NEVES
Prefeito Municipal